

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2.014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 15 a seguinte redação:

".....

Art. 15. Para a exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão exigidas:

.....

.....

§ 2º O Acordo de Repartição de Benefícios deve ser apresentado em até sessenta dias a partir do momento da notificação do produto acabado, na forma prevista no Capítulo V desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo constante do texto original, trezentos e sessenta e cinco dias - um ano - nos parece muito longo e uma perda muito grande dos benefícios para os detentores do conhecimento.

Sala das Sessões, de julho de 2014.

**Dep. SARNEY FILHO
PV/MA**